



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



PROJETO DE LEI Nº

PL 1836 /2014

(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
Em, 18,03,14
Assessoria de Pienário

**Institui o dia 05 de outubro como o
Dia de Combate ao Preconceito.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o dia 05 de outubro como o Dia de Combate ao Preconceito.

Art. 2º O Dia de Combate ao Preconceito fica incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1836/2014
Folha Nº 01-uf

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei tem por objetivo estabelecer o dia 05 de outubro como o Dia de Combate ao Preconceito.

"Preconceito é um juízo pré-concebido, que se manifesta numa atitude discriminatória, perante pessoas, crenças, sentimentos e tendências de comportamento."

O combate ao (próprio) preconceito é uma luta constante, que precisamos travar a cada contato, a cada nova amizade, a cada conversa, a cada decisão.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 17/03/2014 18:12

6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



Celso Antunes diz que é preciso que haja um esforço intenso e direcionado para o combate ao preconceito na escola, e não de uma educação que é preconceituosa porque se julga capaz de combatê-lo, mas não o faz de verdade.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das sessões,

de 2014.


Deputada **CELINA LEÃO**

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1836/2014
Folha Nº 02-44



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.836/2014

Autoria: Deputada Celina Leão (*"Institui o dia 05 de outubro como o Dia de Combate ao Preconceito"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 19/03/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

*Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1836/2014
Folha Nº 03-49*